



REQUERIMENTO Nº 003/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESINA - PIAUÍ**

O Vereador **CARLOS RIBEIRO**, com assento nesta Casa Legislativa sob a sigla do PDT, no exercício pleno de seu Mandato, vem, mui respeitosamente, com inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este expediente for lido, **REQUERER** que seja encaminhado Ofício ao Procurador-Geral de Justiça do estado do Piauí, Dr. *Cleandro Alves de Moura*, requerendo que adote as providências necessárias para determinar a fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 4.322, de 10 de agosto de 2012, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, das farmácias e drogarias disponibilizarem, gratuitamente, o serviço de medição de pressão arterial, e dá outras providências”*.

Cumpr-me ressaltar, por oportuno, que o presente requerimento se justifica em razão das farmácias e drogarias instaladas no Município de Teresina não estarem cumprindo à gratuidade concedida na Lei supramencionada, resultando, por consequência, na cobrança indevida aos munícipes pelo serviço de aferição de pressão arterial, conforme fazem provas os cupons fiscais, em anexo.

N. termos,

P. deferimento.

Teresina (PI), 02 de janeiro de 2025.


Vereador **CARLOS RIBEIRO**
(PDT)





linx

EMPREENHIMENTOS FARMACEUTICOS
GLOBO LTA LJ 193
AV HOMERO CASTELO BRANCO, 2020

HORTO TERESINA-PI
CEP: 64.052-445 TEL: (86)8822
-0908
CNPJ: 63.503.007/0089-88 IE: 1
96118980 IM: 4915666
NR: 000072928

20/12/2024 11:41:16

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

Codigo	Descricao	Qtde	UN	VUnit	VTotal
093258	SERV AFERICAO DE	1,00	UN	5,00	5,00
Qtde. total de itens					1,00
Valor total R\$					5,00
Desconto R\$					0,00
Valor a Pagar					5,00
FORMA PAGAMENTO					VALOR PAGO R\$
Cartao Debito					5,00

Consulta pela chave de acesso em
<https://www.sefaz.pi.gov.br/nfce/qrcode>
2224 1263 5030 0700 8988 6500 7000 0729 2812 0127
3122
CONSUMIDOR-CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
Numero Ecf:72928 Serie:7 20/12/2024 11:41:14
Via Consumidor
Protocolo de Autorizacao: 22240179670299
Data/Hora: 20/12/2024 11:41:14



Val Aprox.Tributos R\$: 0,39 Fed.
Fonte: IBPT/FECOMERCIO-RJ Xe67eQ

PV0000086188
Atendido por: ALLISON JARDEL NUNES DA SILVA
Vendedor: 850
CUIDAR ACIMA DE TUDO
Para assuntos relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados, favor entrar em contato através do e-mail lgp@drogariaglobo.com.br

Caixa: 007 Loja: 193 20/12/2024 11:41:16
Emitido por Linx Itac PDV-NFC-e (4.11.15.03)
www.linx.com.br/farmacia

Drogasil

Rua Drogasil S/A
AVENIDA HUMERO CASTELO BRANCO, 2644 - HORTO - TERESINA - PI
Telefone: (86) 98867-6464
CNPJ: 61.585.065/3212-09 - I.E: 197380442

20/12/2024 11:30:48

COO: 0000007333

RPS
RECIBO PROVISORIO DE SERVICOS

Data de Emissao: 20/12/2024 RPS No 000000206
CNPJ/CPF: 27447839353
Nome: CARLOS JOSE RIBEIRO SILVA
Endereco:
Município: UF:

Discriminacao dos servicos

QTD	CODIGO	PRODUTO	VALOR
001	000070797	AFERICAO PRESSAO	5,90
VALOR TOTAL DO RPS: 5,90			

CODIGO DE SERVICO: 0404 I ISS
1 3,00%
RETENCAO DO ISS NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO ISSQN.
ESTE RPS SERA CONVERTIDO EM NF-E NO PRAZO DE 10 DIAS
OU ATÉ O DIA 5 DO MES SEGUINTE.

PDV: 001 Loja: 4304

CUPON NAOFISCAL

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A
TER21-VISC PARNAIBA
RUA VISCONDE DA PARNAIBA 1980
FATIMA, TERESINA - PI
CNPJ - 06.626.253/1032-01

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

#	ICOD	IDESC	IQTD	IUN	IUN	VL UN R\$	I (VLTR R\$)*	IUN	VL ITEM R\$
001			26184890	CLINIC FARMA	PRESSAO ARTERIA				5,00
L 2 1 UN X 5,00 (1,03)									5,00
QTD. TOTAL DE ITENS									1
VALOR TOTAL R\$									5,00
C. VIRTUAL									5,00

Consulte pela Chave de Acesso em
www.sefaz.pi.gov.br/nfce/consulta
2224 1206 6262 5310 3201 6510 1000 1349 9212 0319 0971



CONSUMIDOR-OUTROS

NFC-e 000134992 Serie 101 20/12/2024 12:03:59
Protocolo de autorizacao 222401796996
32
Data de autorizacao 20/12/2024 12:04:00

20241220103210100172718
1.000 UNID./ 1 VOL.
PDV:101 LJ:1032 Ve:69 COO:172718
SIACFISC.EXE V:13.03.00 Op:000131723 FILIPE EDUARDO DE
INFO1: NAO OBTIDO
MERCADO PAGO 20/12/24
NSU: 101524 COD OPER: 96607998833
VALOR: R\$ 5,00 CTR: 12005421123
Autorizado mediante QR Code
Modo Pagamento: PIX
Trib aprox R\$: Val aprox Trib Fed 0,93 (18,60%)
Val aprox Trib Est 0,90 (18,00%) Fonte:IBPT
Vendedor: 00000030660 WASHINGTON RODRIGUES



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI PROMULGADA Nº 4.322, de 10 de agosto de 2012.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, das farmácias e drogarias disponibilizarem, gratuitamente, o serviço de medição de pressão arterial, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, que as farmácias e drogarias disponibilizem, gratuitamente, o serviço de medição de pressão arterial, a ser prestado por profissional devidamente qualificado.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se restringe tão somente às farmácias e drogarias que tenham mais de 01 (uma) filial instalada no perímetro urbano e/ou rural do Município de Teresina.

Art. 2º O serviço de medição de pressão arterial será oferecido aos clientes das farmácias e drogarias mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no horário compreendido entre às 7:00 e 20:00 horas, de segunda-feira à sábado.

Parágrafo único. É facultado às farmácias e às drogarias disponibilizarem o serviço de medição de pressão arterial nos dias de domingo e feriados, sem custos para os seus clientes.

Art. 3º Entende-se por profissional qualificado, para os fins desta Lei, aquele que detém Curso de Habilitação profissional destinado à prestação do serviço de medição de pressão arterial, ministrado por instituição profissionalizante ou superior devidamente reconhecida pelo Poder Público competente.







LEI PROMULGADA Nº 4.322, de 10 de agosto de 2012.

Art. 4º As farmácias e drogarias destinarão espaço reservado para a prestação dos serviços de medição de pressão arterial, devidamente equipado dos instrumentos necessários para sua aferição, além de um Livro de Registro de clientes que utilizaram o serviço.

§ 1º Os instrumentos para medição da pressão arterial deverão ser inspecionados, periodicamente, pela Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º Os clientes que utilizarem o serviço de medição de pressão arterial deverão ser registrados em Livro próprio, facultando à farmácia e à drogaria fazer o cadastramento, se assim o desejarem.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer a fiscalização das normas contidas nesta Lei.

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao Ministério Público ou outro órgão de defesa do consumidor, para que adotem as providências legais que entender cabíveis.

§ 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – a notificação;

II – multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – na reincidência, o pagamento da multa em dobro e suspensão das atividades, por tempo indeterminado; e

IV – cassação do Alvará de funcionamento.

§ 3º Os valores arrecadados com a aplicação de penalidades, por força do descumprimento das normas contidas nesta Lei, deverão ser revestidos em favor de programas e projetos de saúde e de meio ambiente promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.



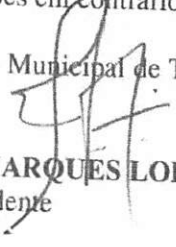




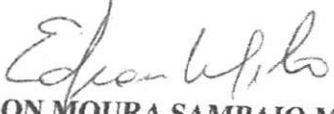
LEI PROMULGADA Nº 4.322, de 10 de agosto de 2012.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Teresina, em 10 de agosto de 2012.


Ver. **EDVALDO MARQUES LOPES**
Presidente

Esta Lei foi promulgada e numerada aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.


Ver. **EDSON MOURA SAMPAIO MELO**
1º Secretário

*Lei de autoria do Vereador Edson Melo (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.